



CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado a FISIO CARE PET ACADEMY TREINAMENTO PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.845.650/0001-00, mantenedora dos cursos da FISIO CARE PET, localizado na Rua Av. Dos Bandeirantes, 4555, bairro Planalto Paulista, cep 04.071-010, São Paulo-SP, representada, neste ato, pelo Diretor da Fisio Care Pet Academy Ricardo Stanichi Lopes, doravante denominada CONTRATADA, e, de outro lado, denominado como CONTRATANTE o aluno ou responsável legal:

CONTRATANTE: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de nascimento: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços educacionais ao CONTRATANTE, que frequentará o curso para o qual se matriculou, de acordo com Projeto Pedagógico do Curso. _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA

Como este contrato rege as relações entre as partes até a sua rescisão unilateral ou pela integralização da matriz curricular, o aluno deverá efetuar matrícula nos prazos e condições estabelecidas em edital.

1. A matrícula se formalizará e aperfeiçoará pelo cumprimento dos seguintes procedimentos:

- a) Entrega do Requerimento de Matrícula e deste contrato, ambos devidamente preenchidos e assinados, na Secretaria Acadêmica, ou aceitação dos termos deste contrato por meio do *site* da CONTRATADA, procedimento este que será considerado válido e aceito para todos os efeitos jurídicos e legais vinculados ao cumprimento do



presente contrato;

b) Pela comprovação do pagamento da primeira parcela da mensalidade;

c) Entrega dos documentos previstos no Edital de matrícula.

2. Os procedimentos acima referidos configuram-se como condições suspensivas para o início da vigência deste pacto, nos termos dos artigos 125 e 332 do Código Civil.

3. Fica o CONTRATANTE ciente de que as cláusulas contratuais ora avençadas estão disponibilizadas no site www.fisiocarepet.com.br

4. A CONTRATADA não se responsabiliza pela vaga quando a matrícula não for efetuada na data prefixada ou na falta de documentação hábil, ou por ocasião de inadimplência do CONTRATANTE.

5. Caso seja efetuada matrícula a destempo, serão feitos os pagamentos das parcelas vencidas, no ato da matrícula.

6. A renovação de matrícula realizada fora do prazo, quando aceita pela instituição pela existência de vagas, seguirão os procedimentos descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 1 desta cláusula.

7. Não é permitido ao aluno frequentar as aulas sem a devida matrícula. Caso isso venha acontecer sem o conhecimento e permissão da CONTRATADA, o CONTRATANTE não terá direito ao aproveitamento da disciplina e nem a qualquer ato escolar, não podendo realizar avaliações e demais atos.

8. Os alunos com deficiência ou necessidades educativas especiais deverão declarar esta condição de forma expressa no momento da matrícula, inclusive com laudo médico ou informações complementares, caso se faça necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INVESTIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Como contraprestação pelos serviços educacionais que lhe serão prestados em relação ao curso escolhido, referente ao período contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de _____, que será cobrado no ato da matrícula e poderá ser pago à vista, com 10% de desconto, ou por meio de uma das opções abaixo:

a). Em caso de pagamento em parcelas, as mesmas serão representadas por pagamentos via cartão de crédito parcelado ou recorrente em, _____ parcelas iguais de _____, a serem cobrados de acordo com a data de compra CONTRATANTE mencionado no preâmbulo. nesta hipótese, a não cobrança automática deverá ser comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até cinco dias depois do vencimento de cada parcela. O não recebimento da cobrança não eximirá a CONTRATANTE dos pagamentos devidos. *O não pagamento das mensalidades em até 60 dias após o seu vencimento, estará sujeito a protesto e negativação do nome do sacador. O atraso em seu pagamento acarreta multa de R\$ 2,82 e R\$ 0,05 de juros ao dia;



b). As parcelas poderão pagas por meio de cartão de crédito do CONTRATANTE, em até 12 vezes com a PAG SEGURO ou FINPET através do site: www.fisiocarepet.com.br/cursos;

c). Em caso de depósito em cartão de crédito em sistema do débito recorrente através do link do site pag seguro ou FinPet

d). Em caso de transferência bancária, ou depósito identificado, para conta de titularidade da **CONTRATADA**

Banco: 0237-Banco Bradesco.

Agencia: 2283-7.

Conta Corrente: 15449-9.

CNPJ: 47.845.650/0001-00.

2. O valor pago refere-se, exclusivamente, à prestação de serviços decorrentes da carga horária do Plano de Ensino, não abrangendo despesas pessoais e/ou serviços adicionais, tais como: recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, atividades extracurriculares, transporte, alimentação, moradia, progressão parcial, bem como o material didático de uso individual e obrigatório, solicitação de documentos e aplicação de provas substitutivas. Os valores destes serviços serão informados pelo CONTRATADO por meio de sua Secretaria Geral.

3. No caso de desistência, realizada até o terceiro mês após o início do curso, será ressarcido 50% (cinquenta por cento) do valor proporcional ao período não cursado. O reembolso será efetuado, sem nenhum acréscimo ou atualização monetária, em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do respectivo requerimento, a ser firmado pelo CONTRATANTE, na Secretaria Geral do CONTRATADO.

4. Ocorrendo inclusão de disciplinas, o valor referente a esta inclusão será cobrado de forma retroativa, desde a primeira parcela da semestralidade, e terá vencimento na próxima parcela vincenda. Haverá, ainda, alteração no valor das próximas parcelas da semestralidade.

5. O não comparecimento do aluno às aulas não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço ao CONTRATANTE.

6. Caso a desistência, por parte do CONTRATANTE, se operar após o terceiro mês de início do curso, terá de arcar com o pagamento integral do curso contratado, vez que referida desistência poderá comprometer a continuidade do curso aos demais CONTRATANTES, especialmente pela impossibilidade de disponibilização da vaga para outro aluno, dado o estágio avançado da matéria ministrada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE submete-se ao Regimento da CONTRATADA e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas



de resoluções da Contratada.

2. Efetuar o pagamento das parcelas nos prazos estipulados e das taxas fixadas para outros serviços eventualmente requeridos.
3. manter seu cadastro atualizado e/ou comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço, *e-mail* e telefones de contato, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços *e-mails* constantes do presente contrato, inclusive para efeitos de cobrança e citação judicial.
4. O CONTRATANTE concorda, expressamente, que a CONTRATADA poderá enviar suas correspondências, comunicações e notificações por meio eletrônico, ao endereço *e-mail* informado no cadastro do aluno.
5. Comparecer às aulas, conforme Plano de Ensino, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de reprovação por faltas.
6. Acompanhar as aulas, atender às orientações dos professores, realizar as avaliações e trabalhos determinados por estes, respeitar a Reitoria, Coordenadores e demais colaboradores da instituição.
7. Respeitar o patrimônio moral, físico e de produção intelectual da CONTRATADA e de seus prepostos, sendo responsável pelos prejuízos a que der causa.
8. O CONTRATANTE compromete-se a ressarcir quaisquer prejuízos que causar às dependências, materiais e equipamentos da CONTRATADA, por dolo, culpa e descumprimento de normas internas.
9. Recaindo a responsabilidade à CONTRATADA, obriga-se também o CONTRATANTE ao ressarcimento pelos danos causados, conforme previsto no artigo 932 do Código Civil, até o limite do que esta tiver reembolsado, inclusive as despesas assessórias.
10. Em caso de evento danoso ocasionado pelo CONTRATANTE a terceiros e, arcando a CONTRATADA com o pagamento dos respectivos prejuízos, esta exercerá direito de regresso contra o CONTRATANTE, visando reaver os valores desembolsados.
11. O CONTRATANTE aceita e concorda com as regras contidas no Plano de Ensino, no Estatuto da CONTRATADA, no Regimento Geral, nos regulamentos, manuais, resoluções e portarias emitidas pela CONTRATADA.
12. Caso confirmada a não veracidade documental, o CONTRATADO automaticamente cancelará a matrícula e o CONTRATANTE não poderá dar andamento ao curso e nem reaver os valores pagos.
13. Para aprovação nas disciplinas, o CONTRATANTE não poderá ultrapassar o limite de 25% de faltas em cada disciplina da matriz curricular.
14. O CONTRATANTE tem ciência que as aulas práticas, envolvendo o manuseio de animais como seres vivos, podem causar, involuntariamente, reações atípicas e fora das



previsões protocolares, inerentes à profissão escolhida, requerendo do CONTRATANTE atenção elevada a fim de evitar contratempos que venham a causar mordidas ou ferimentos indesejados, sendo que sua ciência a essa previsão isenta o CONTRATADO de arcar com eventuais danos ou prejuízos causados, por tratar-se de eventualidade dependente da obediência pessoal e protocolar no ato do acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

1. As aulas serão ministradas dentro das dependências da CONTRATADA, ou via videoconferência (em tempo real ou gravadas), em salas de aulas, laboratórios, clínicas, hospitais, empresas e centros de aprendizados em que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, assim como atendendo às diferentes disponibilidades dos recursos do CONTRATADO.

2. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes e pedagógicas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem interpelação do CONTRATANTE. 3. É do CONTRATANTE a inteira responsabilidade pelos materiais e equipamentos trazidos para a as

4 dependências do CONTRATADO, inclusive os sem fins educacionais, tais como: *celular, smartphone, ipad, iphone, ipod, notebook, tablets e afins*. Nos casos de perdas ou furtos de tais equipamentos, o CONTRATADO estará isento de qualquer responsabilidade. O CONTRATADO não poderá ser responsabilizado por danos, furtos, roubos ou quaisquer fortuitos ocorridos em suas dependências a objetos ou pertences do CONTRATANTE.

4. Por questão de segurança, algumas dependências do prédio do CONTRATADO poderão ser monitoradas por câmeras de vídeo, cujas imagens são protegidas por lei.

5. O CONTRATADO, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la e divulgá-la em qualquer meio de comunicação, público ou privado. Poderá também, sem qualquer ônus e sem necessitar de autorização expressa ou tácita do CONTRATANTE, divulgar seus trabalhos acadêmicos. Em nenhuma hipótese, poderá ser utilizada a imagem do CONTRATANTE de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

6. O CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos e/ou externos ou circunvizinhos de seus prédios, dentro e/ou fora de sua propriedade, cuja responsabilidade será exclusivamente dos condutores e/ou proprietário do citado veículo.

7. O CONTRATANTE concorda e autoriza receber, da CONTRATADA, mensagens



eletrônicas individuais em celular, e-mail ou qualquer outra forma, para que comprove pagamento, resolva pendências documentais ou receba informativos gerais, alterando seus dados pessoais sempre que necessário.

8. É de responsabilidade do CONTRATADO tomar todas as ações necessárias a adequar-se e imprimir resultados condizentes às obrigações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD – N.º 13.709/2018, resguardando os dados do CONTRATANTE sobre proteção sigilosa, tratando os dados de forma que somente sejam disponibilizados nos moldes do quanto necessário a tornar esta contratação conclusiva.

9. O CONTRATADO, no devido cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD N.º 13.709/2018, informa que o tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE tem por finalidade restrita atender às obrigações contratuais e legais oriundas do objeto do presente Contrato. O CONTRATADO compartilhará os dados do CONTRATANTE com os órgãos oficiais que regulamentam o sistema de ensino, ficando o CONTRATANTE ciente de que deverá manter os seus dados cadastrais atualizados.

10. O CONTRATADO enviará informativos, comunicados, via e-mail, telefone, WhatsApp, SMS e outros canais de comunicação, quanto a informações sobre assuntos relacionados à prestação do serviço educacional, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

1. O CONTRATANTE tem ciência de que, em caso de atraso no pagamento das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente contrato, poderá a CONTRATADA:

- a) Não renovar/efetivar a matrícula do(a) aluno(a) para o semestre seguinte. Inscrever o nome do CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito e no SERASA, independentemente de qualquer notificação;
- b) Encaminhar os valores para escritório de cobrança;
- c) Realizar cobrança judicial e extrajudicial;

2. Havendo atraso no pagamento da parcela, esta será acrescida de multa contractual, de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) ao mês de juros de mora e atualização monetária, com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

3. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas referentes à cobrança, fixando-se, desde já, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento), independente da cobrança ser administrativa ou judicial.

4. Ocorrendo pagamento ou negociação dos débitos e havendo parcelas protestadas, é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a baixa do protesto, arcando com os custos respectivos.

5. O descumprimento desta cláusula implica na perda do direito de contratar outros serviços prestados pela CONTRATADA, enquanto durar o inadimplemento. A eventual tolerância no cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato não implica



alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nos casos abaixo:

I - Pela CONTRATADA:

- a) Nas hipóteses insertas no Regimento Geral da CONTRATADA.
- b) Quando não preencher o número mínimo de matrículas para manter o equilíbrio econômico financeiro;
- c) Pela aplicação de pena de exclusão ao CONTRATANTE.
- d) Pelo não pagamento da 1ª parcela da semestralidade.

II - Pelo CONTRATANTE:

- a) Por cancelamento oficial e expreso da matrícula: o CONTRATANTE poderá requerer o cancelamento da matrícula até o decimo quinto dia que antecede o início das aulas, com direito à devolução de 70% (setenta por cento) do montante pago à CONTRATADA. O valor correspondente a 30% (trinta por cento) das parcelas será retido a título de despesas administrativas.
- b) Por desistência formal do curso: neste caso, assume o CONTRATANTE a obrigação do pagamento das parcelas até a data do protocolo do pedido, além de outros débitos porventura existentes, devidamente atualizados, bem como 50% (cinquenta por cento) das mensalidades vincendas.
- c) Por abandono do curso: pela rescisão por abandono, sem desistência formal da matrícula, assume o CONTRATANTE a obrigação do pagamento das parcelas vencidas até o mês que tenha frequentado/participado das atividades letivas, bem como, a título de cláusula penal compensatória, 50% (dez por cento) do valor das parcelas vincendas, além de outros débitos porventura existentes, tudo devidamente atualizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PERÍODOS DE AULA

As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a CONTRATADA indicar, podendo ser nos períodos MATUTINO, VESPERTINO ou NOTURNO, de acordo com a opção realizada pelo aluno no ato da matrícula. Tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas, se necessário a CONTRATADA poderá alterar o local das aulas, desde que comunique aos alunos com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

CLAUSULA NONA - DO DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO

O Diploma de Conclusão de Curso Técnico será conferido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE que obtiver aproveitamento pedagógico segundo os critérios de avaliação



estabelecidos no projeto pedagógico do curso (PPC) e em conformidade com o Contrato ora firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.
2. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, _____ de _____ de **2024**

CONTRATANTE
(ALUNO)

CONTRATADA
(FISIO CARE PET ACADEMY)

TESTEMUNA 1
RG:
CPF:

TESTEMUNHA 2
RG:
CPF: